



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1387/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Institui no município de Castelo do Piauí, o Incentivo Variável por Desempenho do Programa Previne Brasil que receberá o nome de INCENTIVO POR DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA. Ficando revogada a Lei 1.327/2021 de 12 de agosto de 2021 e dá providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art.1º.** Fica instituído o incentivo variável por desempenho metas aos profissionais integrantes da Atenção Primária a Saúde (Estratégia Saúde da Família-ESF, exceto saúde bucal) e profissionais de apoio cadastrados no CNES das UBS com desenvolvimento de ação ligadas aos indicadores desta Lei.

**Art.2º** O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Castelo do Piauí, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

**Art.3º** A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

**Parágrafo único.** O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município e pelo Distrito Federal no quadrimestre anterior.

**Art. 4º** O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;  
IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 5º** Farão jus ao incentivo os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde, exceto saúde bucal (Médico, Enfermeiro, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, Auxiliares e Agentes Comunitários de Saúde.) e profissionais de apoio cadastrados no CNES das UBS com desenvolvimento de ação ligadas aos indicadores desta Lei.

**Parágrafo primeiro.** A carência mínima exigida para os Servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa, podendo o tempo de vínculo ser retroativo à data da publicação desta lei.

**Parágrafo Segundo-** Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

### **Art. 6º Do Pagamento por Desempenho**

I – O Cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes homologadas e cadastradas no CNES;

II – O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe;

III – O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município ou Distrito Federal corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe nos termos do inciso II;

IV - O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios ou Distrito Federal a cada 4 (quadro) competências financeiras;

V – Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para transferência do incentivo de pagamento por desempenho.

**VI - Os indicadores e o consequente uso das informações buscam:**

- a) Definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por Município e Distrito Federal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

- b) Subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhoria da qualidade da APS;
- c) Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;
- d) Orientar o processo de pagamento por desempenho no âmbito da gestão municipal, assim como entre este e as outras esferas de gestão do SUS;
- e) Promover a democratização e transparência da gestão da APS e o fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicação de metas e resultados alcançados.

**VII** – Buscando atender a essas premissas, foi definido um conjunto de indicadores que pudessem ser acompanhados de forma sistemática e cujo acesso às informações possibilitasse a avaliação dos dados agregados por equipe, tendo, portanto, prioritariamente, o Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB) como principal fonte de dados.

**VIII** – A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município. O ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto de indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes. Esse ciclo se repetirá quadrimestralmente.

**IX** – Os indicadores de pagamento por desempenho serão monitorados individualmente a cada quadrimestre, e o cálculo do indicador sintético, medido na mesma periodicidade. O valor do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho para os municípios e Distrito Federal será vinculado ao desempenho obtido pelo indicador sintético final e não pelos valores individualizados.

**Art. 7º** O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe, sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

**Parágrafo único:** Os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente pela Coordenação da Atenção Básica conforme metas do Programa do Ministério da Saúde:

I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

---

IV - Cobertura de exame citopatológico;

V - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII - Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

**Art. 8º** Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente 100% (por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes, respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I – 30% (trinta por cento) aos Enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família;

II – 15% (quinze por cento) aos Médicos da Estratégia de Saúde da Família;

IV – 22% (vinte e dois por cento) aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;

V - 33% (trinta e três por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 9º** O valor do incentivo por DESEMPENHO tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe sendo submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde.

**Art. 10º** O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento à parte nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

**Art. 11º** O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

**§1º.** Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

II - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

III - Licença Maternidade ou adoção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

---

**IV** - Licença para tratamento de saúde superior a 30 dias;

**V** – Licença - Prêmio;

**VI** – Licença para tratar de assuntos particulares superiores a 10 dias;

**VII** - Licença para atividade Política ou Classista;

**VIII** - Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

**IX** - Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio;

**X** - Os Servidores ou Profissionais Inativos

**§ 2º.** Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

**Art. 12º** - Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas Equipes da Atenção Primária a Saúde, (exceto o profissional médico do PROGRAMA MAIS MÉDICO ) independente do vínculo do mesmo com o Município sob a forma de Incentivo de Desempenho, observado a escala de valores estabelecida e regulamentada nesta lei, de forma proporcional ao período trabalhado;

**I** – Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada pelo Previne Brasil, este deverá receber seu valor proporcional devido, baseado no desempenho da última avaliação feita pelo Ministério da Saúde;

**II** – Em caso de desistência, afastamento do serviço por vontade própria ou por licença sem remuneração, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do Previne Brasil, sendo que esse valor deverá ser revertido para o Fundo Municipal da Saúde.

**III** - Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ou outros indicadores ao PROGRAMA, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 13º** A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

**Art. 14º** Os incentivos instituídos nesta Lei não integram a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro labore faciendo*, não serão incorporadas aos provimentos de inatividade nem devidas a inativos ou pensionistas.

**Art. 15º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 16º.** Os efeitos dessa lei serão retroativos a 01 de agosto de 2023.

**Art. 17º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 1.327/2021 de agosto de 2021 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (17/11/2023).



**JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí

13 DE SETEMBRO DE 1762